

CONTRATO Nº 29-545953/2024

Contrato de prestação de serviços educacionais, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO** e **ROSE HELEN SHIMABUKU RODRIGUES BASTOS**

À vista dos autos nº 202408000545953, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), **Jeronymo Pedro Villas Boas**, brasileiro, desembargador, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro, **Rose Helen Shimabuku Rodrigues Bastos**, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços educacionais, na modalidade de palestrante presencial, para ministrar palestra sobre: “Saúde Mental”, no 1º Seminário de Saúde do TJGO, a ser realizado nos dias 09 e 10 de setembro de 2024, com carga horária total de 3 horas-aula, conforme Termo de Referência (evento 7), parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, incluída a incidência de impostos e contribuição para a Seguridade Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2024.0452.002, em nome do Fundo Especial de

Reaparelhamento e Modernização do TJGO – FUNDESP-PJ, na Ação Capacitação de Magistrados e Servidores, natureza de despesa nº 3.3.90.36.43, conforme notas de empenho nº 00044 e nº 00045, emitidas em 06/08/2024, para o custeio das despesas de contratação de colaboradores externos, que atuam em caráter eventual nos cursos e eventos ministrados pela Ejug, no ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e no Termo de Referência;

II – Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações do Termo de Referência;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

IV – Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

V – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

VII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Autorizar o contratante a utilizar o conteúdo e material didático de sua autoria, bem como a divulgação de sua imagem e voz, sem exclusividade, total e definitivamente, por meio das plataformas virtuais abertas, sem qualquer ônus ao Contratante.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos, eventualmente necessários à execução dos serviços;
- III – Elaborar a minuta do contrato e encaminhá-lo para assinatura.
- IV – Emitir os certificados do profissional e dos participantes;
- V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- VI – Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;
- VII – Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- I – Antes da formalização do contrato, será realizada consulta prévia perante o CADIN ESTADUAL, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual Nº 19.754/2017;
- II – A contratada será notificada, via e-mail, a assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o §1º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;
- III – O contrato resultante desta contratação poderá ser alterado com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

- I – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços;
- II – Para pagamento do subitem I a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas, atestará a execução do objeto contratado;
- III – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida sem rasura, em letra

legível, pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação, devendo constar como tomador dos serviços o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência;

IV – A Nota Fiscal de Serviços deverá obrigatoriamente estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de certidões previstas no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação do CPF;

V – A Nota Fiscal deverá ser emitida com menção ao nome do evento e da carga horária;

VI – No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

VII – Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeito a eventual cobrança de tarifa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 4 (quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 14.133/2021 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Eunice Machado Nogueira	5121051
Gestor Substituto	Maria Lúcia de Castro	5102537
Fiscal Técnico	Flávia Osório da Silva	5172020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

CONTRATANTE

(assinatura via Proad)

Rose Helen Shimabuku Rodrigues Bastos

CONTRATADA

(assinatura digital)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 919775169084 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000545953 (Evento nº 30)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 30/08/2024 às 17:07

